

Anexo 71497

498

499



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003044/2018**

ABERTURA: 08/08/2018 - 11:50:20

REQUERENTE: MESA DIRETORA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.670, DE 24 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Fregoni Bissoli*  
PROTOCOLISTA

Tramitação	Data
- Simples Leitura	06/08/2018
- Const. e justica	13/08/2018
Pareres contrários - P/ arquivamento	15/05/2019
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__
	__/__/__

ARQUIVADO EM:  
15/05/19

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**PROJETO DE LEI**



**ACRESCENTA E ALTERA  
DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
3.670, DE 24 DE JULHO DE  
2017, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** A Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Linhares-ES, passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos na forma prevista nesta Lei.

**Art. 27-A.** Os ocupantes de cargos em comissão na estrutura de gabinete serão indicados pelos Vereadores e lotados nos seus respectivos Gabinetes ou em setores da Câmara Municipal, caso necessário.

**Art. 36-A.** Caso necessário, o servidor ocupante da estrutura de gabinetes, poderá realizar atribuições previstas em nível diverso do que ocupa, conforme previsto no Anexo III desta lei e nas comissões previstas no Regimento Interno da Câmara.

**Art. 36-B.** O vereador poderá designar até 02 (dois) servidores lotados em seu gabinete para conduzir veículo automotor, de responsabilidade do vereador, para atender exclusivamente as necessidades do parlamentar e de seu gabinete, vinculadas ao interesse público, desde que devidamente habilitado para a condução do veículo.

**Art. 36-C.** fica a mesa diretora autorizada a proceder cessão de servidores, mediante celebração de convênio com outros órgãos públicos das esferas municipal, estadual ou federal, quando solicitado.

**Art. 36-D.** O presidente da mesa diretora usará veículo oficial sempre que necessário para atender exclusivamente as necessidades do parlamentar, vinculadas ao interesse público.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**Processo Nº 003044/2018**

**ABERTURA:** 06/06/2018 - 11:50:20

**REQUERENTE:** MESA DIRETORA

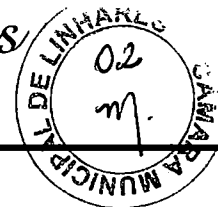
**DESTINO:** PROCURADORIA

**ASSUNTO:** PROJETO DE LEI

**DESCRIÇÃO:** ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.670,  
DE 24 DE JULHO DE 2017, E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS.

*Mariana Frigini Bissoli*  
PROTOCOLISTA

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



**Art. 2º** As atribuições do cargo de Chefe de Gabinete de Vereador, previstas no Anexo III, da Lei nº 3.670/2017, passam a ter a seguinte redação:

*Natureza de direção, lhe competindo desenvolver profissionalmente o controle do funcionamento do Gabinete do Vereador, cuidando da agenda do parlamentar, do fluxo de processos no gabinete, mantendo a interlocução entre o gabinete do Vereador e os demais setores da Câmara, orientar o Vereador na condução de seus trabalhos, fiscalizar, atestar e exigir o cumprimento da jornada de trabalho dos demais servidores lotados no Gabinete do Vereador, assim como, coordenar toda estrutura funcional do gabinete e designar as atribuições de cada servidor conforme previsto neste Anexo III, além de participar de eventos oficiais internos e externos.*

**Art. 3º** As demais disposições da Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017, permanecem inalteradas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Plenário "Joaquim Calmon, aos seis dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

**RICARDO BONOMO VASCONCELOS**  
Presidente

**CARLOS ALMEIDA FILHO**  
1º Secretário

**EDIMAR VITORAZZI**  
2º Secretário



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

**PROJETO DE LEI Nº 003044/2018**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Linhares, que *"Acrescenta e Altera dispositivos da Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017, e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei encontra amparo legal em sua propositura, conforme expressamente determinado os artigos 51, incisos IV e XIII da Constituição Federal, onde conferem à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal autonomia para dispor sobre sua organização e funcionamento interno, sendo assim, pelo princípio da simetria das formas, estas disposições se aplicam também aos municípios, pois as Câmaras Municipais gozam da mesma autonomia.

No entanto, a matéria tratada no projeto de lei em análise deveria ser disciplinada em resolução do Poder Legislativo.

Cabe destacar que referida matéria contém disposições inconstitucionais que implicam em violação aos princípios da obrigatoriedade do concurso público e da eficiência, bem como permitem o desvio de função de servidores públicos, o que é proibido pelo nosso sistema jurídico constitucional.

*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



Diante o exposto, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de **PARECER CONTRÁRIO** à aprovação do Projeto de Lei nº **003044/2018**, por ser **INCONSTITUCIONAL** e contrário ao ordenamento jurídico.

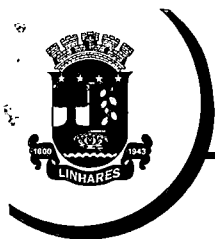
É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezoito.

  
**TOBIAS COMETTI**  
Presidente

  
**FABRÍCIO LOPES DA SILVA**  
Relator

  
**GELSON LUIZ SUAVE**  
Membro



**PROCURADORIA**

**PROJETO DE LEI Nº 003044/2018**

**PARECER**

**"PROJETO DE LEI – PL. ACRESCENTA  
E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº  
3.670, DE 24 DE JULHO DE 2017."**


A Lei 3.670/2017 dispõe sobre a estrutura administrativa da Câmara Municipal de Linhares/ES.

Inicialmente, importante registrar que a competência exclusiva da Câmara Municipal de Linhares está inserida no artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, prevendo especificamente no inc. III a competência para tratar de sua organização interna.

Vejamos:

**Art. 16. É de competência exclusiva da Câmara Municipal, dentre outras, as seguintes:**

**III – dispor sobre sua organização, funcionamento e da polícia interna;**



# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Conforme já anotado, o presente Projeto de Lei acrescenta e altera dispositivos da Lei nº 3.670, de 24 de julho de 2017, disciplinando várias questões acerca da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Linhares/ES, situando-se, portanto, na competência do Legislativo por tratar, claramente, de assuntos relativos à sua organização interna.

Ainda acerca de questões formais relativas ao PL, mostrar-se-ia mais acertada a utilização de Projeto de Resolução para tratar acerca do tema, já que o Projeto em tela se presta a disciplinar questões internas da Câmara de Vereadores. No entanto, não se constata, somente por essa razão, irregularidade a ponto de impedir o prosseguimento da matéria.

Quanto ao conteúdo do PL, embora se busque melhor disciplinar a estrutura administrativa da Câmara Municipal, com vistas a otimizar os serviços do Legislativo, denota-se que alguns dispositivos foram elaborados ao arrepio das normas constitucionais, em especial o art. 36-A e art. 36-B.

Tais dispositivos evidenciam patente desvio de função, sendo que a sua regulamentação por meio lei não possui o condão de os tornar constitucionais.

Vale anotar que o presente PL foi encaminhado ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM, o qual se manifestou contrariamente por meio do Parecer nº 2390/2018.

Desta feita, a **PROCURADORIA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer contrário ao seu prosseguimento.

Por fim, caso as Comissões Permanentes adotem entendimento contrário ao apresentado neste Parecer, as deliberações do Plenário no que tange ao projeto de lei em questão deverá ser por **MAIORIA SIMPLES** dos membros da Câmara, e



*Câmara Municipal de Linhares*  
*Palácio Legislativo "Antenor Elias"*



quanto à votação deverá ser atendido o processo **SIMBÓLICO**, na medida em que o Regimento Interno desta Casa de Leis não exige quórum especial nem processo diferenciado para votação da matéria em análise.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Plenário "Joaquim Calmon", aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito.

  
**ULISSES COSTA DA SILVA**  
Procurador Jurídico



instituto brasileiro de  
administração municipal

## **PARECER**

Nº 2390/2018<sup>1</sup>

- PL – Poder Legislativo. Projeto de lei que altera disposições de lei municipal, que dispõe sobre a estrutura da Câmara Municipal. Considerações.

### **CONSULTA:**

Indaga-se sobre a constitucionalidade e legalidade de projeto de lei que altera disposições da Lei Municipal 3670/2017 que dispõe sobre a estrutura da Câmara Municipal.

A consulta vem instruída com o referido projeto de lei e com a Lei Municipal nº3670/2017.

### **RESPOSTA:**

Inicialmente, cabe ressaltar que, por força do princípio da separação e harmonia entre os Poderes, a Câmara Municipal tem autonomia para, sem a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, editar normas sobre seu funcionamento interno, estabelecendo, inclusive cargos e funções públicas do Poder Legislativo.

Com efeito, os artigos 51, IV, e 51, XIII, da Constituição da República conferem à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal autonomia para dispor sobre sua organização e funcionamento interno. Pelo princípio da simetria das formas, estas disposições se aplicam também aos municípios, de modo que as Câmaras de Vereadores gozam da mesma autonomia.

Uma vez que as normas que dispõe sobre a organização interna do Poder Legislativo, seus cargos e funções, não dependem de sanção do Poder Legislativo, a lei formal não é o ato normativo adequado para

<sup>1</sup>PARECER SOLICITADO POR ULISSES COSTA DA SILVA, PROCURADOR JURÍDICO - CÂMARA MUNICIPAL (LINHARES-ES)

tratamento da matéria. O tema deve ser disciplinado em Resolução da própria Casa de Leis. (Para maiores esclarecimentos sobre esse tema, recomendamos a leitura do Parecer do IBAM nº 1586/2018.)

Nesse sentido, já entendeu o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais:

"Os cargos públicos postos em disputa não foram criados por lei, mas sim [por] [...] Resolução [...], baixada pelo Legislativo Municipal [...], a qual institui a estrutura administrativa da Câmara de Vereadores [...]. A esse respeito, devo registrar que a organização básica do serviço público se faz, essencialmente, por lei. Conforme nos ensina o insuperável Hely Lopes Meirelles, no clássico Direito Administrativo Brasileiro, da Editora Malheiros, a Constituição, ao permitir a acessibilidade dos cargos públicos a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, quer dizer que todo cargo público só pode ser criado e modificado por norma legal aprovada pelo Legislativo. Conforme a irrefutável definição do sobredito mestre, 'Cargo público é o lugar instituído na organização do serviço público, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas e estipêndio correspondente, para ser provido e exercido por um titular, na forma estabelecida em lei'. A criação de cargos, por lei, não pode, todavia, ser vista em bloco nos Poderes dos diversos níveis de governo, haja vista os enunciados de alguns dispositivos constitucionais que tratam da matéria, como nos ensinam outros administrativistas de escol como Diógenes Gasparini e Celso Antônio Bandeira de Mello, especificamente aqueles concernentes aos serviços auxiliares do Legislativo, caso em que se criam os respectivos cargos por resolução, na inteligência do disposto nos incisos IV do art. 51 e XIII do art. 52 da Lei Maior da República, porquanto se referem à competência privativa da Câmara dos Deputados e do Senado Federal" (Revista do TCEMG. Edição Especial - ano XXVIII, p. 177).

Também esse Instituto entende que a criação e extinção de cargos e funções do Legislativo, consolidado no Enunciado nº 07/2007 que dispõe que:



"CÂMARA MUNICIPAL. CRIAÇÃO, TRANSFORMAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS OU REESTRUTURAÇÃO. OBSERVÂNCIA DO ART. 169, § 1º DA CF E DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. COMPETÊNCIA DO LEGISLATIVO MEDIANTE RESOLUÇÃO, SENDO A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO OBJETO DE LEI DE SUA INICIATIVA".

Apenas a remuneração dos servidores do Poder Legislativo e dos servidores públicos em geral depende de previsão em lei formal sancionada pelo Chefe do Poder Executivo, na forma do artigo 37, X, da Constituição da República.

Verificamos, então, que as matérias reguladas na Lei Municipal nº 3670/2017 e no projeto de lei em análise, deveriam ser objeto de Resolução da Câmara Municipal e não de lei ordinária.

Quanto ao conteúdo do projeto de lei, são pertinentes alguns comentários.

Em primeiro lugar, o artigo 36-A que se pretende incluir na Lei Municipal nº 3670/2017 é inconstitucional. Isso porque o dispositivo parece pretender autorizar que servidores comissionados, nomeados para uma função em determinado nível, exerçam outras atribuições de cargos, funções e níveis diversos.

Ora, em primeiro lugar, essa combinação de diferentes funções caracterizaria desvio de função.

Com efeito, sempre que o servidor é nomeado para exercer determinado cargo - seja este em comissão ou efetivo - ele deve passar a exercer as atribuições de seu cargo. É possível também o raciocínio inverso: as atribuições do cargo competem a seu titular e não a outros servidores.

Nesse sentido, entende José dos Santos Carvalho Filho que:

"cargo não é um conjunto de atribuições: cargo é uma célula, um lugar dentro da organização; além do mais, as

atribuições são, isto sim, cometidas ao titular do cargo. "(In: CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de direito administrativo. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007, p. 528). Por conseguinte, ao entrar em exercício, o servidor já sabe quais as atividades que deverão ser por ele exercidas, cabendo ao seu superior hierárquico designá-lo para desempenhar exatamente aquelas previstas no rol legal"

Na mesma linha, entende José Maria Pinheiro Madeira que:

"Embora a movimentação de servidor esteja inserida no âmbito do juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, é certo que os direitos e deveres são aqueles inerentes ao cargo para o qual foi investido. Assim, mesmo levando em conta o número insuficiente de servidores, não é admissível que o mesmo exerça atribuições de um cargo tendo sido nomeado para outro, para o qual fora aprovado por concurso público. "(In: MADEIRA, José Maria Pinheiro. Servidor público na atualidade. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, p. 76).

Além disso, os cargos e funções possuem remunerações diversas e exigem dos servidores habilidades diversas.

Assim, o exercício pelo servidor ocupante de um cargo de atribuições de outro cargo gerará dúvidas acerca de sua remuneração, bem como pode permitir que servidores exerçam atribuições para que não são qualificados, violando, dessa forma, o princípio da eficiência, previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição de 1988.

Em segundo lugar, o artigo 36-B do projeto de lei pretende acrescentar à Lei Municipal nº 3670/2017 é também inconstitucional.

O dispositivo autoriza os vereadores a designarem até dois servidores de seu gabinete para a condução de veículos automotores.

Ocorre que, se os servidores são concursados, estes devem exercer as atribuições do cargo para que foram aprovados em concurso público e não atribuição de motorista, sob pena de violação ao princípio da

obrigatoriedade do concurso público e também de ocorrência de desvio de função.

Caso os servidores designados para condução de veículos automotores sejam ocupantes de cargo em comissão, a inconstitucionalidade permanece sendo flagrante, uma vez que os cargos em comissão devem, necessariamente, ter atribuições de direção, chefia e assessoramento, na forma do artigo 37, V, da Constituição Federal, e a direção de veículos automotores não é atribuição de direção, chefia e assessoramento.

O deslocamento de servidores comissionados, nomeados para ocupar cargos de chefia, direção e assessoramento para a direção de veículos automotores, ademais, também caracteriza desvio de função.

Por todo exposto, concluímos que o projeto de lei trata de matéria que deveria ser disciplinada em Resolução do Poder Legislativo, bem como contém disposições inconstitucionais que implicam em violação aos princípios da obrigatoriedade do concurso público e da eficiência, bem como permitem o desvio de função de servidores públicos, o que é vedado pelo nosso sistema jurídico constitucional. Por esses motivos, o projeto de lei não merece prosperar.

É o parecer, s.m.j.

Júlia Alexim Nunes da Silva  
Consultora Técnica

Aprovo o parecer

Marcus Alonso Ribeiro Neves  
Consultor Jurídico

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 2018.

**LEI Nº 3.670, DE 24 DE JULHO DE 2017.****DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei, de autoria da Mesa Diretora, a saber:

**TÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** A ação da Câmara Municipal orientar-se-á no sentido Fiscalizador, Deliberativo de legislar as matérias de Competência do Município, de deliberar sobre atribuições da competência privativa, de fiscalizar a administração local, de julgar os atos político-administrativos dos agentes políticos municipais, e desempenhar ainda, as atribuições que lhe são próprias atinentes à gestão dos assuntos de sua administração interna.

**TÍTULO II  
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA**

**Art. 2º** A Estrutura Administrativa básica da Câmara Municipal de Linhares compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - ÓRGÃO DELIBERATIVO  
PLENÁRIO
- II - ÓRGÃO TÉCNICO  
COMISSÕES
- III - ÓRGÃO DE DIREÇÃO  
MESA DIRETORA
- IV - ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO  
PROCURADORIA
- V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA  
DIRETORIA GERAL  
DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS  
CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 2º** A Estrutura Administrativa básica da Câmara Municipal de Linhares compõe-se dos seguintes órgãos: (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)

- I - **ÓRGÃO DELIBERATIVO** (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)  
PLENÁRIO (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)
- II - **ÓRGÃO TÉCNICO** (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)  
COMISSÕES (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)
- III - **ÓRGÃO DE DIREÇÃO** (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)  
MESA DIRETORA (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)
- IV - **ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO** (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)  
PROCURADORIA (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)
- V - **ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA** (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)  
DIRETORIA GERAL (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)  
DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)  
DIRETORIA DE SUPRIMENTOS (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)  
DIRETORIA DE IMPRENSA, OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)  
CONTROLADORIA INTERNA (Redação dada pela Lei nº 3723/2018)

**TÍTULO III  
DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

**CAPÍTULO I  
DO PLENÁRIO**

**Art. 3º** O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, sendo constituído pelos Vereadores em exercício, com o local, forma e número legal para deliberar.

§ 1º O local é o recinto da Sede da Câmara.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão regida de acordo com os princípios estabelecidos na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal.

§ 3º O número é o quórum determinado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações ordinárias e especiais.

§ 4º Compete ao Plenário as atribuições constantes na Lei Orgânica Municipal e no Regime Interno.

**CAPÍTULO II  
DAS COMISSÕES**

**Art. 4º** As Comissões são constituídas pelos Vereadores em caráter permanente ou transitório com finalidade de emitir pareceres especializados, proceder estudos, realizar investigações e representar o Legislativo.

**Parágrafo Único** - As espécies, as denominações e as atribuições das Comissões estão previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara.

### **CAPÍTULO III DA MESA DIRETORA**

**Art. 5º** Compete à Mesa as funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Linhares.

**Parágrafo Único** - A composição da Mesa Diretora e as atribuições dos seus membros estão previstas na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

### **TÍTULO IV DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ACESSORAMENTO**

#### **CAPÍTULO I DA PROCURADORIA**

**Art. 6º** As atividades da Procuradoria e os demais dispositivos acerca das competências da Procuradoria estão dispostas em lei específica que dispõe sobre a Lei Orgânica da Procuradoria da Câmara Municipal.

### **TÍTULO V DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA**

#### **CAPÍTULO I DIRETORIA GERAL**

**Art. 7º** A Diretoria Geral de Gabinete é um órgão subordinado diretamente ao Presidente da Câmara, ao que compete, no seu âmbito de ação, o planejamento, a organização, a supervisão, o acompanhamento e avaliação das atividades políticas, legislativas, administrativas, financeiras e técnicas desenvolvidas na Câmara Municipal, observados os limites de competência em legislação específica.

**Art. 8º** À Direção Geral compete:

- I - assessorar o Presidente quanto ao planejamento, organização e coordenação das atividades da Câmara Municipal;
- II - representar oficialmente o Presidente quando credenciado;
- III - divulgar as providências determinadas pelo Presidente aos demais órgãos da Câmara Municipal;
- IV - auxiliar no exame de assuntos político-administrativos;
- V - assistir ao Presidente nas suas relações com os diversos órgãos da Administração Municipal e com os demais Poderes;
- VI - receber minutas, expedir e controlar a correspondência do Presidente;
- VII - auxiliar o Presidente nos diversos pareceres;
- VIII - preparar a correspondência das matérias destinadas a divulgação;
- IX - planejar e executar as atividades sociais internas da Câmara Municipal;
- X - encaminhar as matérias de interesse da Câmara Municipal quando autorizadas pelo Presidente, para publicação na imprensa falada, escrita e televisiva;
- XI - supervisionar as matérias publicadas pelos órgãos da imprensa credenciada pela Câmara Municipal, informando ao Presidente da sua regularidade;
- XII - manter intercâmbio com as Autoridades dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, comunicando-lhes as atividades da Câmara Municipal;
- XIII - organizar, coordenar, dirigir e executar as atividades de cerimonial;
- XIV - organizar os programas de visitas oficiais, mantendo entendimento, quando necessário, com os serviços de cerimonial da Prefeitura Municipal de Linhares e demais poderes;
- XV - organizar e manter atualizados os fichários contendo nomes e endereços das autoridades civis, eclesiásticas e militares;
- XVI - providenciar, atendendo à instituição da Mesa Diretora, recepções, comemorações e acontecimentos nacionais, estaduais e municipais, solenidade de gala e luto;
- XVII - expedir convites às autoridades para participação em solenidades;
- XVIII - acompanhar visitantes à Câmara Municipal;
- XIX - acompanhar o Presidente em solenidades oficiais fora da Câmara Municipal;
- XX - Planejar, definir, supervisionar, orientar e avaliar todas as atividades de apoio administrativo/financeiro e de infraestrutura da Câmara Municipal;
- XXI - Desenvolver o Plano Orçamentário e gerenciar a sua execução;
- XXII - executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

#### **SEÇÃO I DA OUVIDORIA, IMPRENSA E COMUNICAÇÃO**



~~**Art. 9º** A Ouvidoria, Imprensa e Comunicação da Câmara Municipal de Linhares tem por objetivo conhecer o grau de satisfação dos usuários do serviço prestado, buscando o aperfeiçoamento e soluções para os problemas detectados, e contribuir com a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, presteza, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal além de ser responsável também pelas providências de comunicação interna e externa da Câmara Municipal.~~

~~(Redação dada pela Lei nº 3723/2018).~~

### ~~SEÇÃO I~~

#### ~~DA DIRETORIA DE IMPRENSA, OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO~~

~~**Art. 9º** A Diretoria de Imprensa, Ouvidoria e Comunicação da Câmara Municipal de Linhares tem por objetivo conhecer o grau de satisfação dos usuários do serviço prestado, buscando o aperfeiçoamento e soluções para os problemas detectados, e contribuir com a melhoria dos padrões e mecanismos de transparência, presteza, eficiência e segurança das atividades desenvolvidas pelo Legislativo Municipal além de ser responsável também pelas providências de comunicação interna e externa da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3723/2018).~~

**Art. 10** São atribuições do Ouvidor:

I - Receber, examinar e encaminhar representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e sugestões sobre as atividades e serviços desenvolvidos pela Câmara Municipal.

II - Apresentar, quando pertinente, as matérias que lhe forem dirigidas à Presidência, à Procuradoria, à Controladoria, Procuradoria, à Diretoria Geral, à Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade, à Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos e à Diretoria de Suprimentos, sugerindo medidas e providências a serem adotadas, visando o adequado atendimento da Sociedade e da execução das atribuições institucionais;

III - Coordenar a executar os serviços vinculados à sua área de atuação, provendo os meios necessários a adequada e eficiente prestação das atividades funcionais;

IV - Manter os registros dos expedientes endereçados à Ouvidoria, informando aos interessados sobre medidas adotadas e resultados obtidos pela Câmara Municipal, salvo nos casos em que se imponha o dever de sigilo;

V - Divulgar o seu papel institucional à sociedade;

VI - Elaborar e encaminhar ao Presidente da Câmara, mensalmente, relatório contendo a síntese das representações, denúncias, reclamações, críticas, apreciações, comentários, elogios, pedidos de informações e das sugestões recebidas, destacando os encaminhamentos dados a cada expediente e, se for o caso, os resultados concretos decorrentes das providências adotadas;

VII - Desenvolver outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

**Art. 11** São atribuições do Chefe de Imprensa e Comunicação:

I - coordenar, acompanhar e supervisionar as atividades relacionadas à Assessoria de Comunicação;

II - formular, integrar e coordenar a política de comunicação da Presidência da Câmara Municipal de Linhares;

III - promover a representação da Presidência junto aos órgãos de Imprensa, quando solicitado;

IV - coordenar as relações da Presidência com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

V - manter atualizado o site institucional no que tange às ações da Câmara Municipal com informações gerais de interesse da comunidade Linhareense;

VI - promover a divulgação dos assuntos de interesse administrativo da Presidência;

VII - programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente à Presidência;

VIII - manter constante contato com órgãos de imprensa, a fim de divulgar as ações institucionais da Presidência;

IX - organizar as reuniões convocadas pelo Diretor Administrativo;

X - providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos do Diretor Administrativo;

XI - providenciar e supervisionar a elaboração de material informativo de interesse da Presidência da Câmara, a ser divulgado pela imprensa, em observância aos princípios da publicidade e da transparência;

XII - pesquisar matérias veiculadas pela mídia, de interesse da Câmara Municipal de Linhares;

XIII - manter arquivo de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, abarcando o que for noticiado sobre a Câmara Municipal de Linhares;

XIV - manter o Presidente da Câmara informado sobre publicações de seus interesses;

XV - elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;

XVI - coletar informações, realizando entrevistas, pesquisas e diagnósticos, mantendo o Presidente Câmara e os Vereadores informados, a fim de propiciar a adequação de suas ações às expectativas da comunidade;

XVII - executar outras tarefas correlatas determinadas pela hierarquia superior.

~~(Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~

### ~~CAPÍTULO II~~

#### ~~DA DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE~~

~~**Art. 12** A Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade é um órgão ligado diretamente à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara Municipal, tendo como âmbito de ação: planejar, coordenar, normalizar e executar os sistemas de administração quanto: gestão das rotinas relacionadas ao sistema financeiro e contábil, de modo a garantir a infraestrutura de funcionamento da Câmara Municipal. (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~

- Art. 13** ~~As atividades da Diretoria Legislativa de Finanças e Contabilidade compreendem:- (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~I - coordenar a execução das atividades relacionadas com os serviços de tesouraria da Câmara Municipal; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~II - coordenar o controle das retiradas e dos depósitos bancários, conferir os extratos de contas correntes; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~III - coordenar o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal e de outros, em observância à legislação pertinente; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~IV - coordenar a emissão de ordem de pagamento, da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~V - coordenar o fornecimento de suprimentos de recursos financeiros aos diversos órgãos da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~VI - promover a cada final de exercício a devolução do saldo aos cofres da Prefeitura Municipal; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~VII - desenvolver, guardar e conservar valores e títulos da Câmara Municipal; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~VIII - controlar rigorosamente em dia os saldos das contas em estabelecimento de crédito, movimentados pela Câmara Municipal; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~IX - escriturar o livro caixa; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~X - elaborar o boletim de movimento financeiro diário; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XI - receber e controlar os repasses de recursos devidos à Câmara Municipal; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XII - efetuar a ordem cronológica das despesas quando regularmente autorizadas e de acordo com a disponibilidade financeira; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XIII - manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, mantendo em dia as fichas controle de contas; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XIV - coordenar a elaboração dos balancetes mensais e demonstrativos contábeis e financeiros, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XV - coordenar o arquivamento dos processos de despesas e demais documentos da Coordenação de Finanças da Câmara Municipal; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XVI - promover a elaboração e encaminhar à Diretoria Geral, o Balanço Geral da Câmara, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XVII - coordenar e controlar a execução orçamentária, bem como das prestações de contas diversas da Câmara Municipal; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XVIII - analisar as folhas de pagamento dos servidores e dos Vereadores, adequando-as às unidades orçamentárias; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XIX - promover a elaboração da proposta de Diretrizes Orçamentárias e da proposta do Orçamento Anual da Câmara Municipal, em observação ao disposto na legislação pertinente; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XX - Analisar, conferir e emitir despachos em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes à Unidade Orçamentária e Contábil; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXI - fazer a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e despesa; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXII - efetuar a elaboração mensal dos balancetes do exercício financeiro; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXIII - efetuar o encerramento do exercício, promovendo a elaboração do Balanço Geral da Câmara Municipal, contendo os respectivos quadros demonstrativos; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXIV - assinar quando autorizado, documentos de apuração contábil; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXV - visar todos os documentos contábeis; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXVI - promover o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXVII - coordenar e fiscalizar o controle da execução orçamentária; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXVIII - fornecer os elementos necessários para abertura de créditos adicionais; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXIX - efetuar o exame e conferência dos processos de pagamentos, informando ao superior imediato sobre erros ou divergências verificadas; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXX - promover a liquidação dos processos de despesas, efetuando o controle e fiscalização dos processos, em observância à legislação vigente; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXXI - efetuar os controles de gastos em conformidade com as normas legais; (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~
- ~~XXXII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata. (Revogado pela Lei nº 3723/2018).~~

**CAPÍTULO III**  
**DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**

**Art. 14** A Diretoria Administrativa e de Recursos Humanos da Câmara Municipal é um órgão ligado diretamente à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades legislativas e administrativas referentes ao funcionamento do plenário da Câmara Municipal, ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens e imóveis, a gestão dos recursos humanos, às comunicações administrativas, arquivo, documentação e telefonia, expediente, protocolo, arquivo e patrimônio, almoxarifado, transporte, zeladoria, segurança patrimonial e serviços auxiliares.

(Redação dada pela Lei nº 3723/2018).

### **CAPÍTULO III**

#### **DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS**

**Art. 14** A Diretoria Administrativa, Finanças, Contabilidade e Recursos Humanos da Câmara Municipal é um órgão ligado diretamente à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara Municipal, tendo como âmbito de ação, o planejamento, a coordenação, a execução e o controle das atividades legislativas e administrativas referentes ao funcionamento do plenário da Câmara Municipal, ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens e imóveis, a gestão dos recursos humanos, às comunicações administrativas, arquivo, documentação e telefonia, expediente, protocolo, arquivo e patrimônio, almoxarifado, transporte, zeladoria, segurança patrimonial e serviços auxiliares além de planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração quanto: gestão das rotinas relacionadas ao sistema financeiro e contábil, de modo a garantir a infraestrutura de funcionamento da Câmara Municipal. (Redação dada pela Lei nº 3723/2018).

**Parágrafo único** - As atividades da Diretoria Administrativa, Finanças, Contabilidade e Recursos Humanos compreendem: (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

I - coordenar a execução das atividades relacionadas com os serviços de tesouraria da Câmara Municipal; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

II - coordenar o controle das retiradas e dos depósitos bancários, conferir os extratos de contas correntes; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

III - coordenar o recebimento de recursos financeiros oriundos do Poder Executivo Municipal e de outros, em observância à legislação pertinente; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

IV - coordenar a emissão de ordem de pagamento, da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

V - coordenar o fornecimento de suprimentos de recursos financeiros aos diversos órgãos da Câmara Municipal, em observância à legislação pertinente; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

VI - promover a cada final de exercício a devolução do saldo aos cofres da Prefeitura Municipal; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

VII - desenvolver, guardar e conservar valores e títulos da Câmara Municipal; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

VIII - controlar rigorosamente em dia os saldos das contas em estabelecimento de crédito, movimentados pela Câmara Municipal; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

IX - escriturar o livro caixa; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

X - elaborar o boletim do movimento financeiro diário; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XI - receber e controlar os repasses de recursos devidos à Câmara Municipal; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XII - efetuar a ordem cronológica das despesas quando regularmente autorizadas e de acordo com a disponibilidade financeira; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XIII - manter o controle de depósitos e retiradas bancárias, mantendo em dia as fichas controle de contas; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XIV - coordenar a elaboração dos balancetes mensais e demonstrativos contábeis e financeiros, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XV - coordenar o arquivamento dos processos de despesas e demais documentos da Coordenação de Finanças da Câmara Municipal; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XVI - promover a elaboração e encaminhar à Diretoria Geral, o Balanço Geral da Câmara, em observância aos prazos fixados em legislação específica, para a tomada de providências necessárias; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XVII - coordenar e controlar a execução orçamentária, bem como das prestações de contas diversas da Câmara Municipal; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XVIII - analisar as folhas de pagamento dos servidores e dos Vereadores, adequando-as às unidades orçamentárias; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XIX - promover a elaboração da proposta de Diretrizes Orçamentárias e da proposta do Orçamento Anual da Câmara Municipal, em observação ao disposto na legislação pertinente; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XX - Analisar, conferir e emitir despachos em todos os processos de pagamento, bem como em todos os documentos inerentes à Unidade Orçamentária e Contábil; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XXI - fazer a escrituração sintética e analítica dos lançamentos relativos às operações contábeis, visando demonstrar a receita e despesa; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XXII - efetuar a elaboração mensal dos balancetes do exercício financeiro; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XXIII - efetuar o encerramento do exercício, promovendo a elaboração do Balanço Geral da Câmara Municipal, contendo os respectivos quadros demonstrativos; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XXIV - assinar quando autorizado, documentos de apuração contábil; (Incluído pela Lei nº 3723/2018).

XXV - visar todos os documentos contábeis; (Incluído pela Lei nº 3723/2018)

XXVI - promover o empenho prévio das despesas da Câmara Municipal; (Incluído pela Lei nº 3723/2018)

XXVII - coordenar e fiscalizar o controle da execução orçamentária; (Incluído pela Lei nº 3723/2018)

XXVIII - fornecer os elementos necessários para abertura de créditos adicionais; (Incluído pela Lei nº 3723/2018)

XXIX - efetuar o exame e conferência dos processos de pagamentos, informando ao superior imediato sobre erros ou divergências verificadas; (Incluído pela Lei nº 3723/2018)

XXX - promover a liquidação dos processos de despesas, efetuando o controle e fiscalização dos processos, em observância à legislação vigente; (Incluído pela Lei nº 3723/2018)

XXXI - efetuar os controles de gastos em conformidade com as normas legais; (Incluído pela Lei nº 3723/2018)

XXXII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata. (Incluído pela Lei nº 3723/2018)

## **SEÇÃO I DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**Art. 15** As atividades de Tecnologia de Informática compreendem:

I - fornecer subsídios à elaboração de plano diretor de informática, de planos de sistemas de acesso a banco de dados;

II - coordenar a implantação das políticas e dos programas de informática das unidades administrativas, observando as políticas e programas de informática da Câmara;

III - elaborar manuais técnicos;

IV - planejar, desenvolver, implantar, implementar, coordenar e dar manutenção aos sistemas automatizados de informação;

V - desenvolver e adquirir sistemas e programas de acordo com o Plano Diretor de Informática;

VI - realizar as atividades de organização e métodos voltados para os sistemas de informações computadorizadas;

VII - operar recursos centralizados de informática;

VIII - revisar periodicamente os sistemas implantados;

IX - definir e adotar procedimentos e normas técnicas em todas as fases do fluxo de planejamento e desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, mantendo-os completos, e permanentemente documentando-os;

X - organizar e manter o desenvolvimento de sistemas de processamento de dados, efetuando levantamento para apurar a utilização de recursos materiais e humanos, atendimento de cronogramas e qualidade dos serviços em cada fase;

XI - realizar levantamentos, estudos e análise de serviços em geral, visando minimizar o custo operacional;

XII - definir critérios a serem utilizados no controle de confiabilidade e qualidade dos serviços da Câmara Municipal;

XIII - realizar estudos voltados para o aumento da produtividade dos equipamentos de processamento de dados da Câmara Municipal;

XIV - promover a modernização dos materiais utilizados bem como outros insumos necessários ao bom desenvolvimento da informática;

XV - propor o plano de treinamento aos usuários de recursos de informática da Câmara Municipal;

XVI - desenvolver e implantar a interligação em rede dos sistemas de processamento de dados, em conjunto com as unidades setoriais da Câmara;

XVII - dar manutenção ao Site da Câmara na Internet.

## **SEÇÃO II DOS SERVIÇOS GERAIS**

**Art. 16** As atividades de Serviços Gerais compreendem:

I - planejar, coordenar, executar e controlar as atividades referentes a serviços gerais, expediente, zeladoria e segurança patrimonial;

II - atender ao público em geral, quanto a questões relativas às atividades desenvolvidas na Câmara Municipal, procedendo o respectivo encaminhamento ao setor competente;

III - coordenar os serviços de portaria e recepção em todas as dependências da Câmara Municipal;

IV - receber jornais, revistas e outras publicações de interesse da Câmara Municipal, encaminhando-os aos órgãos interessados;

V - atender ao público e aos servidores da Câmara Municipal, prestando informações quanto à localização de processos;

VI - fiscalizar a segurança, vigilância, zeladoria, limpeza e manutenção de todos os móveis, áreas internas e externas da Câmara Municipal;

VII - coordenar as atividades relativas à cantina da Câmara Municipal;

VIII - distribuir e expedir a correspondência interna e externa;

IX - coordenar as atividades de transporte, cuidando da manutenção dos veículos;

X - recepcionar, registrar, distribuir aos órgãos da Câmara Municipal as correspondências oficiais, petições, requerimentos, ofícios e outros documentos;

XI - executar serviços de reprodução através do processo eletrônico de fotocópia da Câmara Municipal;

XII - promover a conservação das instalações elétricas e hidráulicas do prédio da Câmara Municipal;

XIII - coordenar as atividades de abertura e fechamento, bem como o controle de funcionamento durante e após o expediente dos aparelhos elétricos e luzes das dependências da Câmara Municipal;

XIV - coordenar os serviços de limpeza interna e externa do prédio, móveis e instalações da Câmara Municipal;

XV - coordenar os serviços de copa e cozinha da Câmara Municipal;

XVI - controlar a execução dos serviços de manutenção dos aparelhos de telefonia, reprodução gráfica, ar refrigerados, máquinas de escrever e somar, computadores, impressoras e de outros equipamentos em uso na Câmara Municipal;

XVII - efetuar o controle do serviço de telefonia e do uso de veículos da Câmara Municipal;

XVIII - responsabilizar-se pelo hasteamento das Bandeiras Nacional, Estadual e do Município nos dias de expediente e em solenidades;

XIX - promover e controlar a execução dos serviços de vigilância diurna e noturna do prédio e de bens patrimoniais da Câmara Municipal;

XX - coordenar a segurança pessoal do Presidente e dos demais vereadores durante as sessões da Câmara Municipal.

### **SEÇÃO III DO PROTOCOLO E ARQUIVO GERAL**

**Art. 17** As atividades de Protocolo e Arquivo Geral compreendem:

I - registrar e distribuir a correspondência destinada à Câmara Municipal, protocolando e numerando em ordem, em livros e/ou fichas próprias;

II - receber e protocolar todas as certidões, petições, requerimentos, ofícios e quaisquer outros documentos destinados à Câmara Municipal;

III - receber as correspondências dos diversos órgãos, para o devido arquivamento, quando assim estiver despachado;

IV - manter sob guarda, os livros de registro de protocolo de entrada e saída de documentos, fichas, processos concluídos, bem como outros documentos que forem encaminhados à Câmara Municipal;

V - receber, carimbar, numerar, distribuir e registrar todos os documentos, papéis, petições, processos e outros que devam tramitar na Câmara Municipal;

VI - remeter e distribuir toda a correspondência interna e externa da Câmara Municipal;

VII - prestar informações relativas a andamento dos processos em trâmites na Câmara Municipal;

VIII - promover o arquivamento de processos e documentação, promovendo a sua boa guarda;

IX - organizar e conservar o arquivo geral da Câmara Municipal, analisando o conteúdo dos documentos e papéis, e implementando o sistema de arquivamento;

X - atender, quando solicitado oficialmente, ao desarquivamento de documentos diversos, encaminhando-os através de livro próprio;

XI - eliminar papéis, jornais e outros, quando necessário, mediante autorização expressa do órgão competente, em obediência à legislação pertinente.

### **SEÇÃO IV DO CONTROLE PATRIMONIAL E ALMOXARIFADO**

**Art. 18** São atribuições do Coordenador de Patrimônio:

I - Receber do almoxarifado os materiais permanentes com a documentação pertinente a Incorporação dos bens;

II - Registrar os bens no Sistema do Patrimônio, emitir o Termo de Responsabilidade e manter o cadastro atualizado;

III - Identificar os bens com o número de patrimônio;

IV - Entregar os bens ao setor requisitante, receber e arquivar o Termo de Responsabilidade devidamente carimbado e assinado pelo responsável;

V - Fazer mensalmente a depreciação e a reavaliação dos bens móveis e enviar 01 (uma) cópia para a contabilidade para os devidos registros;

VI - Fazer mensalmente o Relatório de Movimentação de Bens e enviar à Contabilidade da Unidade Gestora para conferências;

VII - Assegurar e promover as atividades de conservação, manutenção e controle dos bens móveis, sugerindo medidas administrativas para apurar o responsável pelo desaparecimento, extravio ou danos a esses bens;

VIII - Realizar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de bens, de acordo com a legislação vigente e com o acompanhamento da Comissão designada em portaria;

IX - Controlar a localização e movimentação dos bens móveis e realizar vistorias permanentes;

X - Controlar as saídas dos bens para reparos, eventos, etc.;

XI - Manter atualizados os Termos de Responsabilidade;

XII - Elaborar o inventário dos bens móveis, no final de cada exercício e enviando cópias à Presidência e à Contabilidade da Câmara;

XIII - Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pela Direção.

**Art. 19** São atribuições do Coordenador de Almoxarifado:

I - Dirigir, coordenar e fiscalizar as ações executadas pelos seus subordinados;

II - Determinar aos seus subordinados imediatos a elaboração do mapa de consumo de materiais da Câmara Municipal, encaminhando-os ao Diretor Geral;

III - Requisitar compras de materiais utilizando formulários próprios;

IV - Organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da Câmara Municipal.

#### **SEÇÃO V DO SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS**

**Art. 20** Às atividades de Recursos Humanos compreende:

I - identificar necessidades, desenvolver recomendações de melhoria e elaborar planos de ação, em relação aos objetivos legais estabelecidos pela Câmara Municipal de Linhares;

II - acompanhar o cumprimento das ações implementadas procedendo os ajustes quando necessário;

III - coordenar as atividades relacionadas à avaliação de cargos e desempenho de servidores, fornecendo os subsídios necessários ao desenvolvimento dos trabalhos;

IV - administrar as atividades das unidades ligadas à Divisão de Recursos Humanos;

V - supervisionar as atividades de assistência social ao servidor municipal;

VI - aprovar os processos de transferência, requerimento, memorandos, certidões e outros;

VII - assinar as certidões que forem fornecidas pela Câmara;

VIII - desenvolver propostas de alteração ou melhoria da política de Recursos Humanos em conjunto com a área afim;

IX - elaborar planos visando à implementação de ações voltadas às políticas de Recursos Humanos em conjunto com a área afim;

X - planejar, com a área afim, a revisão e a manutenção do Plano de Cargos e Salários e as atividades de controle de pessoal;

XI - planejar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;

XII - analisar e pesquisar as necessidades dos servidores e as expectativas deles em relação ao seu trabalho e à Câmara Municipal;

XIII - coordenar as atividades de cadastramento funcional dos servidores municipais, bem como a apuração e o controle do tempo de serviço, para os fins de direito;

XIV - coordenar as atividades de controle de pessoal, relacionadas com registros e folha de pagamento;

XV - promover constante atualização dos registros funcionais e financeiros dos servidores;

XVI - controlar a situação do pessoal à disposição, em suspensão contratual e outros afastamentos;

XVII - aplicar, orientar e fiscalizar o cumprimento da legislação de pessoal;

XVIII - coordenar, supervisionar e orientar as atividades de recrutamento e seleção através de Concurso Público de servidores, de acordo com as necessidades detectadas nos diversos órgãos da Câmara;

XIX - participar da organização e elaboração de programas para o Concurso, determinar a publicação dos editais e informações, bem como dos respectivos resultados;

XX - aplicar e fazer aplicar as leis e regulamentos referentes ao pessoal da Câmara;

XXI - proceder ao exame de questões relativas a direitos, vantagens, deveres e responsabilidades e outros aspectos do regime jurídico do pessoal, solicitando o parecer da Procuradoria Geral da Câmara nos casos em que se necessite firmar jurisprudência ou fazer indagações jurídicas com maior profundidade;

XXII - promover a inspeção médica dos servidores para efeito de admissão, licença, aposentadoria e outros fins legais;

XXIII - providenciar posse aos servidores nomeados para cargos públicos da Câmara municipal;

XXIV - providenciar, junto às chefias dos diversos órgãos da Câmara, para que seja elaborada, anualmente, escala de férias do pessoal sob sua supervisão;

XXV - comunicar à Unidade responsável pelo Patrimônio, com a devida antecedência, as mudanças de chefia para efeito de conferência de carga de material;

XXVI - acompanhar os limites de gasto com pessoal nos termos da Lei.

#### **RECRUTAMENTO, SELEÇÃO, TREINAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS**

I - elaborar e manter atualizado o Inventário de Recursos Humanos, controlando o quadro de servidores visando à administração e controle das demissões, movimentações internas e vagas de pessoal;

II - manter controle permanente sobre as movimentações e o quadro de pessoal da Câmara;

III - elaborar periodicamente relatórios sobre a posição de servidores lotados em cada área da Câmara Municipal;

IV - controlar a quantidade de servidores afastados, falecidos, transferidos ou demitidos;

V - fornecer suporte às atividades de cadastramento dos servidores;

VI - elaborar programas para concursos, considerando os requisitos para preenchimento de cargos contidos no Plano de Cargos e

#### Salários;

VII - preparar os editais sobre concursos públicos;

VIII - tomar as providências administrativas necessárias à realização e à apuração de resultados;

IX - atender e analisar as solicitações de reposição/remanejamento de pessoal;

X - selecionar e contratar, de comum acordo com a legislação federal específica, convênios e acordos mantidos com os estabelecimentos de ensino, corpo de estagiários, mantendo sempre atualizado o seu cadastro;

XI - estudar, elaborar e propor os instrumentos normativos, decisórios, de controle e de avaliação dos estagiários e dos programas de estágio, em conjunto com o órgão usuário;

XII - avaliar os estagiários e os programas de estágio, dando conhecimento dos resultados à Coordenação Administrativa;

XIII - efetuar pesquisas junto aos diversos órgãos da Câmara a fim de identificar as reais necessidades de treinamento;

XIV - acompanhar e ministrar programas de treinamento aos servidores;

XV - acompanhar a evolução dos resultados dos cursos ministrados, interna ou externamente, através de entrevistas com os participantes e de mecanismos pedagógicos de medição da retenção do aprendizado;

XVI - desenvolver sistemas de avaliação de função;

XVII - desenvolver políticas de evolução salarial;

XVIII - planejar, elaborar e efetuar pesquisas salariais e de benefícios, bem como proceder a suas tabulações;

XIX - estabelecer a curva salarial, objetivando a elaboração de tabelas salariais;

XX - definir as categorias funcionais, procedendo à avaliação das funções, bem como suas classificações em cargos;

XXI - desenvolver estudos quanto à política salarial, mensurando os custos decorrentes de implantações dos projetos;

XXII - estudar, elaborar e propor a atualização da legislação de pessoal.

#### **ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL**

I - supervisionar e acompanhar a realização do registro funcional dos servidores da Câmara Municipal de Linhares, mantendo seus dados permanentemente atualizados;

II - supervisionar as atividades de cadastramento funcional dos servidores municipais, bem como a apuração e o controle do tempo de serviço, para os fins de aposentadoria e gratificações;

III - acompanhar a composição da Folha de Pagamento;

IV - promover o controle de férias regulamentares dos servidores e concessão de direitos e vantagens;

V - controlar a situação dos servidores à disposição e outros afastamentos;

VI - providenciar os processos de transferência, requerimento, memorando, certidões e outros;

VII - supervisionar a emissão das carteiras de identidade funcional;

VIII - manter coletânea de leis e decretos referentes aos servidores.

#### **CONTROLE DE CONCESSÃO DE DIREITOS, VANTAGENS E CERTIDÕES**

I - efetuar o controle de férias regulamentares dos servidores;

II - reunir, e manter atualizados, dados referentes ao tempo de serviço para fins de aposentadoria, quinquênios, e lavrar as certidões requeridas à Câmara Municipal, referentes a pessoal, na forma da legislação em vigor;

III - preparar expediente de aposentadoria;

IV - comunicar, aos órgãos da Unidade, informações e dados a serem transcritos às fichas financeiras e funcional dos servidores;

V - fazer preencher e encaminhar os formulários de auxílio-natalidade;

VI - expedir documentos diversos referentes à situação funcional dos servidores.

#### **CADASTRO E MOVIMENTAÇÃO**

I - Efetuar o cadastramento individual dos servidores, mantendo-o atualizado;

II - lavrar os termos de posse dos servidores municipais e dos vereadores;

- III - executar os processos referentes à movimentação de pessoal;
- IV - efetuar o controle da situação dos servidores à disposição e outros afastamentos;
- V - controlar o registro do corpo de estagiários da Câmara;
- VI - organizar e manter atualizado, entre outros, os seguintes registros:
  - a) servidores no exercício de funções de direção, chefia e assessoramento;
  - b) servidores de outras instituições à disposição da Câmara;
  - c) servidores da Câmara à disposição de outras instituições;
  - d) servidores afastados ou desligados por qualquer motivo;
  - e) classificação de pessoal por carreira;
  - f) número de cargos vagos.

#### PREPARAÇÃO DE PAGAMENTO

- I - preparar o pagamento mensal, apurando a frequência dos servidores;
- II - efetuar a composição da folha de pagamento dos servidores e dos vereadores;
- III - efetuar o lançamento de todos os dados necessários à composição da folha de pagamento;
- IV - providenciar a avaliação e o fechamento das informações que compõem a folha de pagamento dos servidores e vereadores;
- V - efetuar a emissão de Contra cheques dos servidores;
- VI - calcular e emitir guias de recolhimento dos encargos sociais, conforme a legislação pertinente;
- VII - controlar e manter atualizado o cadastro de desconto em folha, em favor de entidades;
- VIII - controlar e atualizar os dados da Ficha Financeira dos servidores;
- IX - manter atualizado o cadastro necessário ao controle do Imposto de Renda;
- X - prestar informações à Secretaria da Receita Federal sobre Imposto de Renda Retido na Fonte dos servidores e vereadores;
- XI - elaborar e encaminhar Relação Anual de Informações Sociais (RAIS);
- XII - controlar o limite de gastos com pessoal nos termos da lei;
- XIII - executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas pela Chefia imediata.

#### CAPÍTULO IV DA DIRETORIA DE SUPRIMENTOS

**Art. 21** À Diretoria de Suprimentos é um órgão ligado diretamente à Mesa Diretora e ao Presidente da Câmara Municipal, tendo como âmbito de ação: planejar, coordenar, normatizar e executar os sistemas de administração quanto: aquisição de bens e serviços, de modo a garantir a infraestrutura de funcionamento da Câmara Municipal.

**Art. 22** As atividades da Diretoria de Suprimentos compreendem:

- I - organizar e atualizar o Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal;
- II - fornecer Certificados de Registro das firmas fornecedoras;
- III - atender aos fornecedores, instruindo-os quanto às normas estabelecidas pela Câmara Municipal;
- IV - realizar coleta de preços e/ou licitação visando à aquisição de materiais e equipamentos em obediência à legislação vigente;
- V - promover a realização de procedimentos licitatórios, em suas diversas modalidades, para compra de materiais e equipamentos, e execução de serviços necessários às atividades da Câmara Municipal, em obediência à legislação vigente;
- VI - realizar compras de materiais e equipamentos para a Câmara Municipal, mediante processo devidamente autorizado;
- VII - controlar os prazos de entrega das mercadorias adquiridas, providenciando a cobrança aos fornecedores quando for o caso;
- VIII - fiscalizar as mercadorias entregues pelas firmas fornecedoras, observando os pedidos efetuados e o controle da qualidade dos materiais adquiridos;
- IX - receber as faturas e notas fiscais para anexação ao processo de despesa e posterior encaminhamento à Unidade de Administração Patrimonial e Material, para as devidas providências.

#### CAPÍTULO V DA CONTROLADORIA INTERNA

**Art. 23** As atividades da Controladoria e os demais dispositivos acerca das competências da Controladoria Interna estão dispostos em lei específica que dispõe sobre a Lei da Controladoria Interna.

#### TÍTULO VI DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

**Art. 24** A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Lei entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração da Câmara Municipal e da disponibilidade financeira.

**Parágrafo Único** - A implantação dos órgãos da presente Lei dar-se-á através da efetivação das seguintes medidas:



- I - provimento dos respectivos cargos de Chefia, Direção e Assessoramento;
- II - lotação nos órgãos dos elementos humanos indispensáveis;
- III - dotação dos órgãos dos elementos materiais indispensáveis ao seu funcionamento;
- IV - instrução às Chefias com relação às competências que lhes são conferidas nesta Lei.

#### **TÍTULO VII DOS CARGOS EM COMISSÃO**

**Art. 25** Ficam criados os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal necessários à implantação desta Lei, sendo estabelecidos seus respectivos quantitativos, valores referências e distribuição conforme o disposto no ANEXO I, que faz parte integrante desta Lei.

**Art. 26** Os vencimentos percebidos pelos ocupantes dos cargos de provimento em comissão serão fixados pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme o constante no ANEXO I desta Lei, em obediência à legislação vigente.

**Art. 27** Os cargos de provimento em comissão, constantes do ANEXO I desta Lei, são de livre nomeação do Presidente da Câmara Municipal.

**Art. 28** O servidor da Câmara Municipal, ocupante de cargos de provimento efetivo que for nomeado para exercer cargos de provimento em comissão, poderá optar pelo vencimento integral deste cargo ou pelo percentual de gratificação estabelecido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Linhares.

#### **TÍTULO VIII DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA POSIÇÃO DE CHEFIA**

**Art. 29** São responsabilidades dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão na posição de Chefia:

- I - assessorar o Presidente, na organização e administração dos serviços da Câmara Municipal;
- II - coordenar a execução das atividades relativas ao órgão, respondendo a todos os encargos a ele pertinentes;
- III - cumprir e fazer cumprir a legislação, instrução e normas internas da Câmara Municipal;
- IV - encaminhar, no término de cada exercício financeiro ou quando solicitado pelo Presidente da Câmara Municipal e/ou Mesa Diretora, relatórios sobre as atividades executadas pelo órgão;
- V - promover o treinamento e o aperfeiçoamento dos subordinados, orientando-os na execução de suas tarefas e fazendo avaliação periódica de desempenho funcional;
- VI - programar a distribuição de tarefas a serem executadas no órgão, por seus subordinados;
- VII - apreciar e aprovar a escala de férias do pessoal lotado no órgão que dirige;
- VIII - fornecer, em tempo hábil os dados necessários à elaboração das Diretrizes Orçamentárias, do Orçamento Anual, do Balanço Geral, e dos Balançetes Mensais da Câmara Municipal.

#### **TÍTULO IX DAS RESPONSABILIDADES COMUNS AOS OCUPANTES DA POSIÇÃO DE ASSESSORAMENTO**

**Art. 30** São responsabilidades dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão na posição de assessoramento:

- I - assessorar na organização e administração dos serviços da Câmara Municipal;
- II - executar atividades relativas ao órgão, respondendo a todos os encargos a ele pertinentes;
- III - cumprir a legislação, instrução e normas internas da Câmara Municipal;
- IV - realizar atividades administrativas e operacionais próprias das atividades rotineiras da Câmara Municipal.
- V - prezar pela manutenção da ordem e preservação de um ambiente adequado às atividades da casa;
- VI - agir no sentido da preservação de móveis, equipamentos e demais bens da Câmara Municipal;
- VII - agir com assiduidade e pontualidade em relação aos horários de expediente;

#### **TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 31** Fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder no Orçamento vigente, os ajustamentos que se fizerem necessários, em obediência à implantação desta Lei.

**Art. 32** Os servidores designados para compor Comissão de Licitação entre outras, receberão gratificação pelos trabalhos que desenvolverem nos procedimentos instaurados, cujos valores serão definidos por resolução ou Lei específica da Mesa Diretora e aprovação do Presidente da Câmara.

**Art. 33** A Câmara Municipal promoverá o treinamento de seus servidores fazendo-o na medida das suas disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços.

**Art. 34** Os órgãos da Câmara Municipal devem funcionar perfeitamente articulados em regime de mútua colaboração.

**Art. 35** A jornada de trabalho da Câmara Municipal será fixada pelo Presidente em observância ao disposto na legislação pertinente.

**Art. 36** A frequência ou controle de ponto dos cargos em comissão poderá ser dispensado, desde que seja necessária a realização de atividades externas junto às comissões, Presidência ou Vereadores.

**Art. 37** Fica criada a Função Gratificada de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do servidor, na quantidade de 05 (cinco), aos servidores efetivos, designados pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares para funções de direção, chefia e assessoramento.

**Art. 37.** Fica criada a Função Gratificada de 40% (quarenta por cento), sobre o vencimento do servidor, na quantidade de 05 (cinco), aos servidores da Câmara Municipal de Linhares, designados pela Presidência, para funções de direção, chefia e assessoramento. (Redação dada pela Lei nº 3.685/2017).

**Art. 38** Fara jus a título de Função Gratificada de Chefia a 40% (quarenta por cento), calculada sobre o vencimento do servidor, aos servidores, designados pela Presidência da Câmara Municipal de Linhares a ocupar interinamente por acúmulo, mais de uma direção.

**Art. 39** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 40** Ficam revogadas a Lei nº 3.096/2011, Lei 3.159/2012, Lei 3.652/2017, Lei nº 3.478/2015, Lei nº 3.617/2016, Lei nº 3641/2017, e demais disposições em contrário..

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

**MÁRCIO PIMENTEL MACHADO**  
Secretário Municipal de Administração e dos Recursos Humanos

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.

**LEI Nº 3.670, DE 24 DE JULHO DE 2017.**

**ANEXO I**

**CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR GERAL	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA GERAL
DIRETOR LEGISLATIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA LEGISLATIVA DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
DIRETOR ADMINISTRATIVO E RECURSOS HUMANOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
OUVIDOR	01	CCL-4	2.852,44	DIRETORIA GERAL
CHEFE DE IMPRESSA E COMUNICAÇÃO	01	CCL-4	2.852,44	DIRETORIA GERAL
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
COORD. DE ALMOXARIFADO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
COORD. DE PATRIMONIO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CHEFE DE PROTOCOLO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	01	CCL-2	3.500,00	GABINETE DO PRESIDENTE
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	13	CCL-2	3.500,00	GABINETE DE VEREADOR
ASSESSOR DE PARLAMENTAR	26	CCL-3	3.100,00	GABINETE DE VEREADOR
AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	65	CCL-5	2.800,00	GABINETE DE VEREADOR
ASSISTENTE DE GABINETE DO LEGISLATIVO	65	CCL-6	2.300,00	GABINETE DE VEREADOR
SECRETÁRIO DE GABINETE PARLAMENTAR	12	CCL-8	1.200,00	GABINETE DO PRESIDENTE

**ANEXO II**

**ESTRUTURA DOS GABINETES**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
1	CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	CCL-2	3.500,00	30
2	ASSESSOR DE PARLAMENTAR	CCL-3	3.100,00	30
3	AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	CCL-5	2.800,00	30

4	ASSISTENTE DE GABINETE DO LEGISLATIVO	CCL-6	2.300,00	30
---	---------------------------------------	-------	----------	----

## ANEXO III

**QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**  
Cargos em provimento em comissão (Requisitos e Atribuições)

Denominação	Requisito	Ref.	Rem. R\$	C. H.	Atribuições
DIRETOR-GERAL	Ensino Médio	CCL-1	6.000,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
DIRETOR LEGISLATIVO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE	Ensino Médio	CCL-1	6.000,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
DIRETOR ADMINISTRATIVO E DE RECURSOS HUMANOS	Ensino Médio	CCL-1	6.000,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	Ensino Médio	CCL-1	6.000,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
OUVIDOR	Ensino Médio	CCL-4	2.852,44	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
CHEFE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	Ensino Médio	CCL-4	2.852,44	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	Dirigir, coordenar e fiscalizar as ações executadas pelos seus subordinados. Determinar aos seus subordinados imediatos a elaboração de mapa de consumo de materiais da Câmara Municipal, encaminhando-os ao Diretor Geral. Requisitar compras de materiais utilizando formulários próprios. Organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da Câmara Municipal.
COORDENADOR DE PATRIMONIO	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	Receber do almoxarifado os materiais permanentes com a documentação pertinente a incorporação dos bens. Registrar os bens no Sistema do Patrimônio, emitir o Termo de Responsabilidade e manter o cadastro atualizado. Identificar os bens com o número de patrimônio. Entregar os bens ao setor requisitante, receber e arquivar o Termo de Responsabilidade devidamente carimbado e assinado pelo responsável. Fazer mensalmente a depreciação e a reavaliação dos bens móveis e enviar 01 (uma) cópia para a contabilidade para os devidos registros. Fazer mensalmente o Relatório de Movimentação de Bens e enviar à

					<p>Contabilidade da Unidade Gestora para conferências. Assegurar e promover as atividades de conservação, manutenção e controle dos bens móveis, sugerindo medidas administrativas para apurar o responsável pelo desaparecimento, extravio ou danos a esses bens.</p> <p>Realizar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de bens, de acordo com a legislação vigente e com o acompanhamento da Comissão designada em portaria.</p> <p>Controlar a localização e movimentação dos bens móveis e realizar vistorias permanentes.</p> <p>Controlar as saídas dos bens para reparos, eventos, etc.</p> <p>Manter atualizados os Termos de Responsabilidade.</p> <p>Elaborar o inventário dos bens móveis, no final de cada exercício e enviando cópias à Presidência e à Contabilidade da Câmara.</p> <p>Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pela Direção.</p>
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	<p>Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização, gravação e transmissão através de streaming com áudio e vídeo de todas as atividades realizadas pela Câmara de Vereadores; operar equipamentos de áudio e vídeo a partir de uma programação de trabalho previamente estabelecida; Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retro-projeção, de aparelhos do tipo geradores de caracteres, de efeitos especiais e de computação gráfica; Captar ângulos de luz e adequação de som; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.</p>
CHEFE DE PROTOCOLO	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	<p>Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.</p>
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo	CCL-2	3.500,00	30 horas	<p>Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com</p>

					a-população, órgão e entidades públicas e privadas; Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; Assessorar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete; Auxiliar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente; Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização; Controlar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente; Exercer outras atividades correlatas.
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	<i>Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo</i>	CCL-2	3.500,00	30 horas	Natureza de direção, lhe competido desenvolver profissionalmente o controle do funcionamento do Gabinete do Vereador, cuidando da agenda de parlamentar, do fluxo de processos no gabinete, mantendo a interlocução entre o gabinete do Vereador e os demais setores da Câmara e orientar o vereador na condução de seus trabalhos.
ASSESSOR DE PARLAMENTAR	<i>Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo</i>	CCL-3	3.100,00	30 Horas	Natureza de assessoramento, lhe competindo prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse e/ou necessidade do Gabinete do Vereador em que estiver lotado, especialmente as relacionadas à coleta de dados sócio econômicos e culturais do Município, auxílio na formulação de proposições e seu acompanhamento e no atendimento local aos munícipes.
AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	<i>Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo</i>	CCL-5	2.800,00	30 horas	Natureza de assessoramento, lhe competindo desenvolver atividade de apoio ao Vereador na função de fiscalização dos atos do Poder Executivo e seu relacionamento com entidades oficiais, organizações sociais e atendimento local aos munícipes.
ASSISTENTE DE GABINETE DO LEGISLATIVO	<i>Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo</i>	CCL-6	2.300,00	30 horas	Natureza de assessoramento, lhe competindo desenvolver atividade de apoio às unidades da Câmara, especialmente quanto a

					elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho.
SECRETÁRIO DE GABINETE PARLAMENTAR	Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo	CCL-8	1.200,00	30 horas	Natureza de assessoramento, lhe competindo prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse e/ou necessidade do Gabinete da Presidência.

(Redação dada pela Lei nº 3723/2018)

**ANEXO I****CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

NOMENCLATURA	QUANT.	SIGLA	VENCIMENTO R\$	AREA DE ATUAÇÃO
DIRETOR GERAL	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA GERAL
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANÇAS E RECURSOS HUMANOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE IMPRENSA, OUVIDORIA E COMUNICAÇÃO	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
DIRETOR DE SUPRIMENTOS	01	CCL-1	6.000,00	DIRETORIA DE SUPRIMENTOS
OUVIDOR	01	CCL-4	2.852,44	DIRETORIA GERAL
CHEFE DE IMPRENSA E COMUNICAÇÃO	01	CCL-4	2.852,44	DIRETORIA GERAL
CHEFE DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
CHEFE DE ENFERMARIA	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
COORD. DE ALMOXARIFADO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
COORD. DE PATRIMONIO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
COORD. DE SERVIÇOS GERAIS	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
CHEFE DE PROTOCOLO	01	CCL-7	1.800,00	DIRETORIA ADMINISTRATIVA, FINANÇAS, CONTABILIDADE E RECURSOS HUMANOS
CHEFE DE GABINETE DO PRESIDENTE	01	CCL-2	3.500,00	GABINETE DO PRESIDENTE
CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	13	CCL-2	3.500,00	GABINETE VEREADOR
ASSESSOR DE PARLAMENTAR	26	CCL-3	3.100,00	GABINETE VEREADOR
AGENTE DE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	65	CCL-5	2.800,00	GABINETE VEREADOR
ASSISTENTE DE GABINETE DO LEGISLATIVO	65	CCL-6	2.300,00	GABINETE VEREADOR
SECRETÁRIO DE GABINETE PARLAMENTAR	20	CCL-8	1.200,00	GABINETE DO PRESIDENTE

(Redação dada pela Lei nº 3723/2018)

**ANEXO II****ESTRUTURA DOS GABINETES**

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	DO	PADRÃO	VENCIMENTO R\$	CARGA HORÁRIA
1	CHEFE DE GABINETE DE VEREADOR	DE	CCL-2	3.500,00	30
2	ASSESSOR PARLAMENTAR	DE	CCL-3	3.100,00	30
4	AGENTE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	DE	CCL-5	2.800,00	30
5	ASSISTENTE GABINETE LEGISLATIVO	DE DO	CCL-6	2.300,00	30

(Redação dada pela Lei nº 3723/2018)

**ANEXO III****QUADRO DE PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO**  
**Cargos em provimento em comissão (Requisitos e Atribuições)**

Denominação	Requisito	Ref.	Rem. R\$	C. H.	Atribuições
DIRETOR GERAL	Ensino Médio	CCL-1	6.000,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
DIRETOR ADMINISTRATIVO, FINANÇAS RECURSOS HUMANOS	Ensino Médio	CCL-1	6.000,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
DIRETOR IMPRENSA, OUIDORIA COMUNICAÇÃO	Ensino Médio	CCL-1	6.000,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
DIRETOR SUPRIMENTOS	Ensino Médio	CCL-1	6.000,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
OUIDOR	Ensino Médio	CCL-4	2.852,44	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
CHEFE IMPRENSA COMUNICAÇÃO	Ensino Médio	CCL-4	2.852,44	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
CHEFE TECNOLOGIA INFORMAÇÃO	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
CHEFE ENFERMARIA	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	Supervisionar, Planejar, organizar, coordenar, executar os serviços de assistência de enfermagem e outros serviços correlatos.
COORDENADOR DE ALMOXARIFADO	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	Dirigir, coordenar e fiscalizar as ações executadas pelos seus subordinados. Determinar aos seus subordinados imediatos a elaboração do mapa de consumo de materiais da Câmara Municipal, encaminhando-os ao Diretor Geral. Requisitar compras de materiais utilizando formulários próprios. Organizar e atualizar o catálogo de materiais de reposição da Câmara Municipal.
COORDENADOR DE PATRIMONIO	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	Receber do almoxarifado os materiais permanentes com a documentação pertinente a incorporação dos bens. Registrar os bens no Sistema do Patrimônio, emitir o Termo de Responsabilidade e manter o cadastro atualizado. Identificar os bens com o número de patrimônio. Entregar os bens ao setor requisitante, receber e arquivar o Termo de Responsabilidade devidamente carimbado e assinado pelo responsável. Fazer mensalmente a depreciação e a reavaliação dos bens móveis e

					<p>enviar 01 (uma) cópia para a contabilidade para os devidos registros.</p> <p>Fazer mensalmente o Relatório de Movimentação de Bens e enviar à Contabilidade da Unidade Gestora para conferências.</p> <p>Assegurar e promover as atividades de conservação, manutenção e controle dos bens móveis, sugerindo medidas administrativas para apurar o responsável pelo desaparecimento, extravio ou danos a esses bens.</p> <p>Realizar toda e qualquer cessão, alienação, permuta ou baixa de bens, de acordo com a legislação vigente e com o acompanhamento da Comissão designada em portaria.</p> <p>Controlar a localização e movimentação dos bens móveis e realizar vistorias permanentes.</p> <p>Controlar as saídas dos bens para reparos, eventos, etc.</p> <p>Manter atualizados os Termos de Responsabilidade.</p> <p>Elaborar o inventário dos bens móveis, no final de cada exercício e enviando cópias à Presidência e à Contabilidade da Câmara.</p> <p>Desempenhar outras atividades correlatas, definidas pela Direção.</p>
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	Supervisionar e orientar as tarefas manuais simples como entrega de documentos ou que necessitem de esforço físico, relacionadas aos serviços de limpeza, copa-cozinha e outros serviços correlatos.
OPERADOR DE AUDIO E VIDEO	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	Configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização, gravação e transmissão através de streaming com áudio e vídeo de todas as atividades realizadas pela Câmara de Vereadores; operar equipamentos de áudio e vídeo a partir de uma programação de trabalho previamente estabelecida; Trabalhar com elementos e equipamentos de projeção de slides e retro projeção, de aparelhos do tipo geradores de caracteres, de efeitos especiais e de computação gráfica; Captar ângulos de luz e adequação de som; Auxiliar na organização de arquivos, envio e recebimento de documentos pertinentes a sua área de atuação para assegurar a pronta localização de dados; Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho; Manter-se atualizado em relação às tendências e inovações tecnológicas de sua área de atuação e das necessidades do setor; Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
CHEFE DE PROTOCOLO	Ensino Médio	CCL-7	1.800,00	30 horas	Natureza de direção, suas atribuições estão vinculadas às definidas no corpo da lei para a unidade em que atua.
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA	Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo	CCL-2	3.500,00	30 horas	Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; Assessorar o preparo e recebimento de



						correspondências do Presidente e do seu Gabinete; Auxiliar o preparo dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente; Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização; Controlar a tramitação de documentos, projetos, processos e demandas de interesse do Presidente, bem como transmitir aos diretores e servidores da Câmara Municipal as ordens e comunicados do Presidente; Exercer outras atividades correlatas.
CHEFE GABINETE VEREADOR	DE DE	Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo	CCL-2	3.500,00	30 horas	Natureza de direção, lhe competido desenvolver profissionalmente o controle do funcionamento do Gabinete do Vereador, cuidando da agenda do parlamentar, do fluxo de processos no gabinete, mantendo a interlocução entre o gabinete do Vereador e os demais setores da Câmara e orientar o vereador na condução de seus trabalhos.
ASSESSOR PARLAMENTAR	DE	Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo	CCL-3	3.100,00	30 Horas	Natureza de assessoramento, lhe competindo prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse e/ou necessidade do Gabinete do Vereador em que estiver lotado, especialmente as relacionadas à coleta de dados sócio econômicos e culturais do Município, auxílio na formulação de proposições e seu acompanhamento e no atendimento local aos municípios.
AGENTE REPRESENTAÇÃO PARLAMENTAR	DE	Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo	CCL-5	2.800,00	30 horas	Natureza de assessoramento, lhe competindo desenvolver atividade de apoio ao Vereador na função de fiscalização dos atos do Poder Executivo e seu relacionamento com entidades oficiais, organizações sociais e atendimento local aos municípios.
ASSISTENTE GABINETE LEGISLATIVO	DE DO	Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo	CCL-6	2.300,00	30 horas	Natureza de assessoramento, lhe competindo desenvolver atividade de apoio às unidades da Câmara, especialmente quanto a elaboração ou desenvolvimento de estudos, levantamentos, planejamentos e implantação de serviços e rotinas de trabalho.
SECRETÁRIO GABINETE PARLAMENTAR	DE	Ensino Fundamental: 4ª Série do Ensino Fundamental Completo	CCL-8	1.200,00	30 horas	Natureza de assessoramento, lhe competindo prestar assessoria e desempenhar profissionalmente atividades de interesse e/ou necessidade do Gabinete da Presidência.

## ANEXO IV

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO.  
MEMÓRIA DE CÁLCULO PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO.**

Elemento de Despesa	Valor mês	Prov. Mês 13º	Prov. Mês ½ Férias	Prev.	Total/Mês
Vencimentos e Vantagem Fixas <b>Estrutura Antiga</b>	515.407,98	42.950,66	21.475,33	125.592,03	705.426,00
Vencimentos e Vantagem Fixas <b>Estrutura Nova</b>	514.204,88	42.850,40	21.425,20	125.298,87	703.779,35
<b>TOTAL 12 MESES</b>					<b>-(19.759,80)</b>

**IMPACTO FINANCEIRO  
REFLEXO NO EXERCÍCIO DE 2017 A 2019 COM AUMENTO E EXCLUSÃO DE QUANTITATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO.**

ANO	DESPESA ANUAL	PREVISÃO REVISÃO ANUAL	MÉDIA MENSAL
2017	4.222.676,10	4,40%	703.779,35
2018	8.816.947,70	5,00%	734.745,64
2019	9.257.795,08	5,00%	771.482,92

**AUMENTO RESULTANTE NA FOLHA DE PAGAMENTO  
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO SOBRE AS DOTAÇÕES NO EXERCÍCIO DE 2017**

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2017	IMPACTO EM REAIS/ANO 2017	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ANO
Orçamento Anual-Pessoal e Encargos	12.325.000,00	-(9.879,90)	-(0,0801)%
Orçamento Anual Total	16.210.000,00	-(9.879,90)	-(0,0609)%

**IMPACTO NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE (2018-2019) COM VALORES CORRIGIDOS ANUALMENTE NAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS NA ORDEM DE 4,40% em 2017 E 5,00% NOS EXERCÍCIOS SEGUINTE.**

ELEMENTO DE DESPESA	ORÇAMENTO PARA 2018/2019	IMPACTO EM REAIS/ANO	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/ANO
2018*	17.000.000,00	8.816.947,70	51.86%
2019*	17.765.000,00	9.257.795,08	52.11%

**NOTA:**

1- A coluna Orçamento representa o valor total de duodécimo a ser recebido pela Câmara nos exercícios 2018/2019.

2-(\*) Representa o impacto no orçamento previsto no PPA para os exercícios de 2017/2019, ressalvado possíveis ajustes no PPA, LDO E LOA.

3- Os índices de correção dos salários anualmente é de 4,40% para 2017 e 5,00% para 2018 e 2019.

Com a implantação, o valor da economia gerada **mensal** previsto na folha de pagamento do exercício de 2017 é de R\$ 1.646,65 (um mil, seiscentos e quarenta e seis reais e sessenta e cinco centavos).

O índice de crescimento da despesa de pessoal, não afeta os limites da LRF-Lei de Responsabilidade Fiscal, pois o Legislativo está com índice muito abaixo do previsto.

Também não será afetado o índice estabelecido no §1º do Art.29-A da Constituição que estabelece que a Câmara Municipal **não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento**, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, excluído gastos com inativos.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Linhares.